



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.292

Aprova o Regulamento de Registro e Apoio às Ações de Extensão da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324^a reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão;

que essa proposta foi devidamente analisada por uma Comissão Especial deste Conselho, instituída especialmente para este fim,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Registro e Apoio às Ações de Extensão na UFOP, transscrito em documento anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções CEPE n.º 913, n.º 914 e n.º 915.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



ANEXO

REGULAMENTO DE REGISTRO E APOIO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º As ações de Extensão são aquelas caracterizadas como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (Fórum de Pró-Reitores de Extensão).

Art. 2º As ações de Extensão na UFOP podem se dar nas seguintes modalidades:

- a) **Projeto:** conjunto de atividades que se enquadrem no conceito de Extensão, atendam demanda da Sociedade, e que tenham objetivo específico, definição da população atendida, cronograma e equipe de trabalho.
- b) **Programa:** conjunto de projetos que atendam uma mesma comunidade e que tenham identidade entre si.
- c) **Curso:** atividade pedagógica que observe o conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade.
- d) **Atividade eventual de curto prazo:** atividade que se enquadre no conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade, comportando apenas registro na PROEX por meio simplificado, prescindindo de análise dos Comitês de Extensão ou de Cultura e Arte.
- e) **Atividades culturais/artísticas:** exposições, mostras, salões, concertos, espetáculos, recitais, shows e similares.
- f) **Ações especiais:** atividades de caráter contínuo que se enquadrem no conceito de Extensão.

Parágrafo único. As ações de Extensão deverão ser vinculadas ao Ensino e à Pesquisa.

Art. 3º O registro e o apoio às ações de Extensão na UFOP serão solicitados mediante a apresentação de proposta nos prazos e moldes estabelecidos em Edital.

Parágrafo único. Cada ação extensionista terá um Coordenador registrado na PROEX, professor ou técnico-administrativo de nível superior, que se responsabilizará pela proposta perante a UFOP e a comunidade externa, competindo-lhe acompanhar a execução da mesma.



Art. 4º O apoio às ações de Extensão será feito com recursos da própria Universidade, bem como de outras fontes tais como convênios, doações e outros.

Art. 5º O montante de recursos financeiros disponíveis anualmente para o apoio às ações de Extensão será definido no orçamento da UFOP, baseado em propostas dos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.

§ 1º - A concessão de apoio a ações de Extensão será aprovada pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte, baseada em procedimentos e prazos estabelecidos por estes órgãos.

§ 2º - As ações de Extensão deverão ser aprovadas pelas Assembleias Departamentais, pelo Conselho Departamental ou, na inexistência desses, por órgãos equivalentes em outros setores da UFOP.

Art. 6º Os Comitês de Extensão e de Cultura e Arte poderão aprovar apenas o registro de cada proposta, concedendo-lhe ou não apoio.

Parágrafo único. O apoio a atividades de Extensão será concedido na forma de bolsas, material de consumo e vale-transporte.

Da concessão de bolsas

Art. 7º A concessão de bolsas de Extensão destina-se a:

- a) Contribuir para as formações acadêmica, profissional e cidadã do estudante.
- b) Estimular a participação do corpo discente nas ações de Extensão da UFOP.
- c) Desenvolver a sensibilidade dos estudantes para os problemas sociais e para as diversas formas de manifestações artísticas e culturais da população.
- d) Assegurar a cooperação dos alunos da UFOP com o corpo docente e técnico-administrativo da Universidade.
- e) Favorecer a integração concreta entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa.

Parágrafo único. Terão direito a bolsa estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos da UFOP, que tenham coeficiente de rendimento individual igual ou superior a seis.

Art. 8º O número de bolsas disponíveis anualmente para as ações de Extensão serão definidos pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte, por meio de editais.



Art. 9º O pagamento de Bolsas de Extensão não assegura ao estudante vínculo empregatício, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 Não será concedida bolsa de Extensão a estudante beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFOP ou de outras instituições.

Art. 11 As bolsas serão concedidas por um período máximo de doze meses.

§ 1º - O bolsista dedicará, sem prejuízo de suas atividades curriculares e consoante o Plano de Trabalho, doze horas semanais às atividades da ação extensionista a que se vincule.

§ 2º - O bolsista assinará Termo de Compromisso e será registrado em cadastro próprio da PROEX.

§ 3º - A PROEX concederá ao bolsista certificado de participação em ações de Extensão.

Art. 12 O coordenador da ação extensionista enviará à PROEX a declaração de frequência do bolsista até o dia vinte de cada mês, em formulário próprio.

Art. 13 Os Comitês de Extensão e de Cultura e Arte poderão cancelar qualquer bolsa, se comprovada irregularidade na execução da ação ou por infrequência do bolsista.

Parágrafo único. O bolsista será excluído nos seguintes casos:

- a) Solicitação pessoal, apresentada à coordenação da ação com antecedência mínima de trinta dias.
- b) Comprovação de qualquer irregularidade na execução da ação ou infrequência do bolsista, ouvido os Comitês de Extensão ou de Cultura e Arte, conforme o caso.
- c) Trancamento total da matrícula no período previsto para a bolsa.
- d) Colação de grau.
- e) Comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento.



Da concessão de material de consumo

Art. 14 Os itens solicitados à PROEX serão apresentados devidamente orçados e discriminados e deverão ser acompanhados de cronograma de aquisição dos mesmos.

Art. 15 Não serão concedidos recursos financeiros para custeio de:

- a) Material de consumo de uso comum da Universidade, que são adquiridos e distribuídos pelo setor de suprimentos.
- b) Cópias e despesas de correio.
- c) Pagamento de pessoal vinculado à UFOP.
- d) Combustível para veículos oficiais ou particulares.
- e) Contratação de pessoal.
- f) Atividades nas quais as Unidades, órgãos ou setores não apresentem contrapartida.

Art. 16 Os Comitês de Extensão e de Cultura e Arte acompanharão, de forma sistemática e continuada, a execução das ações de Extensão.

Parágrafo único. A PROEX organizará e fornecerá os dados necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação descritos neste artigo.

Art. 17 Os recursos financeiros aprovados pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte para ações de Extensão serão gerenciados pela PROEX.

Parágrafo único. Os recursos concedidos deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação apresentado ou de acordo com a recomendação dos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte, quando for o caso.

Art. 18 A Assembleia Departamental, o Conselho Departamental e o órgão equivalente nos setores supervisionarão a execução da ação de Extensão.

Art. 19 O coordenador da ação de Extensão encaminhará à PROEX Relatório Final sobre o desenvolvimento da mesma, nos termos definidos pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.



Parágrafo único. O Relatório Final deverá ser apreciado pela Assembleia Departamental ou setor da UFOP a que a ação esteja vinculada e aprovado pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.

Art. 21 O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente